



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

**RELATORIA:** DDB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 007/2019

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DE LICENÇA OPERACIONAL

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.232576/2018-17

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa Pluma Conforto e Turismo S.A., CNPJ nº 76.530.278/0001-32, por meio do qual solicita a implantação dos mercados São Paulo (SP) - Medianeira (PR) e São Paulo (SP) - Corbélia (PR) como seções na linha Jundiá (SP) - Asuncion (PY), prefixo 08-0009-00.

**2. DOS FATOS**

A empresa Pluma Conforto e Turismo S.A., protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.232576/2018-17, pleiteando a a implantação dos mercados São Paulo (SP) - Medianeira (PR) e São Paulo (SP) - Corbélia (PR) como seções na linha Jundiá (SP) - Asuncion (PY).

Em análise ao requerimento, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por intermédio da Nota Técnica nº 163/2019/GETAU/SUPAS/DIR, nº SEI 0040286, verificou que a empresa cumpriu os requisitos estabelecidos para implantação dos mercados.

Diante disso, em cumprimento à Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, o Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros emitiu o Relatório à Diretoria nº SEI 0371563, ratificando a manifestação técnica e propondo submissão da matéria à deliberação da Diretoria da ANTT.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

A Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, instituiu a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros por meio de autorização.

Diante do novo regime, a ANTT exarou a Resolução nº 5.285/2017, onde regulamentou a implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização. Os artigos 9º e 10º da Resolução dispõem que:

**"Seção I:**

*Da Implantação e Supressão de Seção*

**Art. 9º** Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

**Art. 10º** Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*

(...)"

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a unidade técnica constatou que os mercados solicitados já são operados pela requerente, por meio da Licença Operacional – LOP nº 85. Além disso, verificou que os mercados solicitados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 5.285/2017.

Quanto aos dados e informações a serem apresentados, conforme estabelecido no art. 10º, a GETAU verificou que a empresa apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e itinerário gráfico.

Desta forma, a unidade técnica concluiu que a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados São Paulo (SP) - Medianeira (PR) e São Paulo (SP) - Corbélia (PR) como seções na linha Jundiá (SP) - Asuncion (PY), prefixo 08-0009-00, e posicionou favoravelmente ao deferimento do pleito da empresa.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, VOTO por deferir o requerimento da transportadora Pluma Conforto e Turismo S.A., para que seja implantado os mercados São Paulo (SP) - Medianeira (PR) e São Paulo (SP) - Corbélia (PR) como seções na linha Jundiá (SP) - Asuncion (PY), prefixo 08-0009-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Brasília, 23 de julho de 2019.

**DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**  
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

**ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA ROCHA**  
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 23/07/2019, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA ROCHA, Assessor(a)**, em 24/07/2019, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0843887** e o código CRC **1A84D4F9**.

Referência: Processo nº 50500.232576/2018-17

SEI nº 0843887

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)